



Ofício nº 0374/2022/GAB/SMGCR

Quatro Barras, 18 de novembro de 2022.

A Sua Excelência Senhor  
**EDUARDO JOSÉ LAGO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

#### **MENSAGEM N° 050/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Altera a Lei 12/99 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais”.”

O presente projeto de lei tem origem na necessidade de regulamentar a concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais. Esta medida também se apresenta condizente com as orientações emitidas pela Procuradoria Geral do Município de que há a necessidade de inserção de referida regulamentação visando amparar o servidor municipal e o ente na realização dos convênios para empréstimo com instituições financeiras.

Assim, tal qual previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, busca-se inserir regra em nosso Estatuto do Servidor Municipal.

Desta forma, em nossa legislação Municipal será inserida redação no art. 56 da Lei 12/99, concedendo maior segurança ao servidor e oportunizando maior



competitividade entre as instituições que ofertam empréstimo. Tão logo aprovada, será editado decreto com detalhamento da medida legal.

Contamos com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Loreno Bernardo Tolardo

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 2022

Altera a Lei 12/99 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.”

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere os §§ 2º e 3º ao Art. 56 da Lei 12/99 com a seguinte redação:

Art. 56....

.....  
§ 2º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com restituição de custos, na forma definida em regulamento.

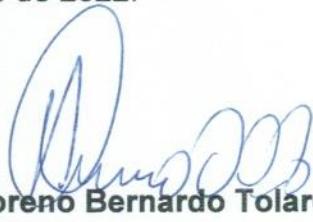
§ 3º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Fica autorizada a regulamentação da presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 18 de novembro de 2022.



**Loreno Bernardo Tolardo**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo nº 13801/2022  
Data 18/11/2022  
Júson Daine  
Assinatura